



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



LEI MUNICIPAL Nº 1.791, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 83 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.705, DE 31 DE AGOSTO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 83 da Lei Municipal nº 1.705, de 31 de agosto de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourém e dá outras providências passa a ter a seguinte redação.:

“Art. 83 – A gratificação de Escolaridade será calculada sobre o vencimento base do cargo do servidor à razão de 45%(quarenta e cinco por cento), mediante comprovação de conclusão de curso superior.”

Art. 2º - O pagamento do percentual estabelecido para gratificação de escolaridade será implementado a partir de recadastramento funcional e comprovação documental do título.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2014.


Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém

REGISTRADO E PUBLICADO
EM, 16/04/2014.


Mario Henrique Araújo Matos
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.